



## SUMÁRIO

GABINETE GERAL ..... 1

### GABINETE GERAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso das funções institucionais que lhes são atribuídas pelo art. 4º, VIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e:

CONSIDERANDO que a defesa efetiva dos interesses dos consumidores passou a ser considerada direito fundamental (art. 5º, XXXII, CF/1988) e princípio geral da ordem econômica (art. 170, V, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o 17 do CDC prevê a figura do consumidor por equiparação (*bystander*), sujeitando à proteção do CDC aqueles que, embora não tenham participado diretamente da relação de consumo, sejam vítimas de evento danoso decorrente dessa relação.

CONSIDERANDO que o Art. 225 da CF/88 prevê que, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO que em razão do poder de polícia administrativo é obrigação do município, entre outras atribuições, fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições e ainda reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município

DA PROBLEMÁTICA

Chegou ao conhecimento desta Defensoria Pública que no dia 08/01/2019 os moradores da Rua Topázio, Bairro Novo Cruzeiro tiveram seus imóveis prejudicados em decorrência de desabamento de um muro de arrimo do Condomínio Reserva do Bosque em decorrência das fortes chuvas e que na mesma noite foram retiradas de suas residências, por orientação da Defesa Civil, o senhor FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA e a senhora MARIA ELISÂNGELA DO NASCIMENTO COSMO, ao argumento de que os imóveis estavam em situação de risco.

Nos foi relatado pelos moradores atingidos naquela noite e constatado nos documentos trazidos pelos atingidos diretamente pelo sinistro que os funcionários da empresa de construção do muro Prática Engenharia estiveram no local do sinistro, mais precisamente o Engenheiro Civil Rodrigo Vitiritti Ferreira Albertini (CREA 18.145 - D/MS) e Sérgio Murilo Nascimento Mota (CREA 2156-D/MS) comprometendo-se a empresa, perante diversos agentes públicos, a remover as famílias em situação de risco e as colocar em um imóvel custeado pela referida empresa, até a solução definitiva do problema, o que não ocorreu, uma vez que as vítimas do sinistro buscaram auxílio desta Defensoria Pública.

Consta nos documentos que a empresa teria, perante as autoridades locais - corpo de bombeiros, defesa civil e prefeitura de Rio Branco - se comprometeram a reparar os danos causados pelo sinistro, o que não ocorreu até o momento.

O Relatório de Sinistro nº 01/2019 realizado na data do sinistro determinou que duas famílias deixassem seus imóveis sendo a área isolada.

No mês de março/2019 foi confeccionado Relatório de Vistoria em Área de Risco nº 18/2019 emitido pela Defesa Civil que constatou que o imóvel das duas famílias ainda apresentava risco sem condições de ser habitado.

Tomamos conhecimento de que junto à Promotoria de Habitação e Urbanismo e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Acre foi instaurado procedimento preparatório, atualmente convertido em inquérito civil nº 06.2019.00000258-3 em que fora elaborado Laudo Técnico Pericial nº 09/2019 pelo Engenheiro Civil Ricardo E. Jardim Rodrigues lotado no Ministério Público do Estado do Acre, elaborado em maio/2019 para embasar procedimento preparatório instaurado pela Promotoria de Habitação que atribuiu ao " *sinistro de ruína a desconsideração das forças exercidas pelo empuxo do aterro associado à pressão hidrostática*".

Relatou que a responsabilidade pelo sinistro foi do engenheiro da ré pela " *inobservância das prerrogativas de segurança, normalizações pertinentes ao tipo de construção e negligência do gerenciamento de riscos e ao que manda a boa técnica*".

Os dois moradores atingidos que foram retirados de suas casas na noite do sinistro ajuizaram ação judicial autos nº 0709361-32.2019.8.01.0001 e ação judicial nº 0707502-78.2019.8.01.0001.

Nos autos do processo nº 0709361-32.2019.8.01.0001, o morador foi contemplado com liminar que determinou fosse pago aluguel no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) e solicitada perícia cujo resultado apontou, assim como o técnico do Ministério Público, que o colapso do muro se deu " *pela fadiga do muro em sua base, pois a estrutura projetada não foi capaz de suportar elevadas cargas cortante de solo e água em sua base, seccionando os elementos estruturais, informando que o tipo de colapso é oriundo de subdimensionamento da estrutura de arrimo, aliado ao possível subdimensionamento de elementos acessórios como a drenagem pluvial superficial e subsuperficial*", atribuindo a responsabilidade à empresa pela não observação das normas.

A perícia realizada em março/2020 pontou que não apenas os dois moradores atingidos corriam risco, mas diversos moradores recomendando que: promovesse evacuação das residências e ocupações até 10 metros de distância nos trechos em que o aterro for superior a dois metros de altura ou como medida alternativa escoar a estrutura do muro nos trechos em que o aterro for superior a dois metros; elaborar e executar projeto de reforço ou reconstrução do muro de arrimo existente; elaborar e executar novo projeto de drenagem do muro de arrimo existente; não executar projeto de reconstrução da lavra do engenheiro Civil Ney Pinheiro de Souza (REA 9078/D-AC) - através da empresa SK SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, CNPJ 26.555.809/0001-73, datado de abril/2019, ART AC201900387775, sem que haja supervisão de todos os cálculos estruturais, com comprovação de atendimento às normas técnicas e boas práticas de engenharia; elaborar e executar projeto de impermeabilização detalhado para o muro de arrimo, tanto no existente quanto no que será reconstruído; estabelecer rotina de inspeção e monitoramento de movimentação de muro de arrimo remanescente, enquanto não proceder com o esforço estrutural e demais adequações de segurança.

Durante a perícia que foi acompanhada pelas Defensoras Públicas que acompanham os processos judiciais, foi verificado que em TODA EXTENSÃO do muro foram colocados diversos canos com a finalidade de escoar a água que fica empocada no lado de dentro do Condomínio e foram mostrados vídeos do que ocorre durante as chuvas o que deixou a todos chocados com a quantidade de água que escorre aos vizinhos prejudicando-os sob todos os aspectos, alagando seus quintais e plantações, deixando os animais debaixo da água, não sendo difícil imaginar que o muro cederia a qualquer momento, inclusive pela força da água que cai em sua base promovendo assoreamento da terra na base do muro.

Solicitadas informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, por meio do Ofício nº 01/2020 reiterado por meio do Ofício 27/2020, levando em consideração a responsabilidade do Município e que no dia da queda do muro o Município estava representado pelo Engenheiro Civil Jânio Lima de Araújo Silva e Auditor Fiscal César Augusto, sobre as providências tomadas após conhecimento do sinistro e após conhecimento do Laudo Pericial Judicial, por meio do OF/SEINFRA/ASS.JUR/Nº 664/2020 nos foi dito que não foram tomadas providências por parte do Município e que a obra estava licenciada, NÃO ENVIANDO NENHUM DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS nos ofícios.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), tendo como objeto a averiguação das condutas da empresa Prática Engenharia Ltda, da empresa SK Serviços Técnicos Ltda, Leal do Brasil Incorporadora, Condomínio Reserva do Bosque e ainda do Município de Rio Branco;

Art. 2º - Designar o servidor Keliton Alves Leiva, para auxiliar nos tramites deste procedimento.

Art. 3º - Requer sejam expedidos ofícios as empresas e o ente público, para que preste informação por escrito no prazo de 10 (dez) dias acerca do objeto da presente portaria inclusive com possibilidade de negociação de eventual Termo de Ajustamento de Conduta;

Art. 4.º- Sirva-se copia da presente como ofício;



Art. 5º - Comunique-se a Defensoria Pública Geral, no prazo de dois dias, com o encaminhamento da presente portaria para publicação no diário oficial da instituição.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.  
Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2020.

**Rodrigo Almeida Chaves**  
Defensor Público

**Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva**  
Defensora Pública

---